

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO PGJ N. 068/2022

Dispõe sobre a desativação da Promotoria de Justiça de Tocantínia, redistribuição do acervo de processos, patrimônio e servidores.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e, tendo em conta a deliberação ocorrida na 170ª Sessão Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, em 7 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO que é assegurada ao Ministério Público autonomia funcional, administrativa e financeira para instituir, organizar e compor suas secretarias e serviços auxiliares dos órgãos de administração e execução, conforme art. 2º, VIII, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve pautar seus atos com observância no princípio da eficiência, objetivando a racionalização dos recursos humanos e materiais;

CONSIDERANDO que é necessário organizar e estruturar os Órgãos de Execução do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO) no intuito de alcançar resultados satisfatórios na prestação do serviço público;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por meio da Resolução n. 53, de 1º de agosto de 2019, desinstalou a Comarca de 1ª Entrância de Tocantínia e alterou a competência territorial, de modo que, os Municípios de Lajeado e Tocantínia foram integrados à Comarca de Miracema do Tocantins e os Municípios de Lizarda e Rio Sono foram integrados à Comarca de Novo Acordo;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLVE:

Art. 1º DESATIVAR a Promotoria de Justiça de Tocantínia, cessando-se a prática de quaisquer atos na referida unidade.

Parágrafo único. O acervo de processos judiciais e procedimentos extrajudiciais referente aos Municípios de Tocantínia e Lajeado será redistribuído às Promotorias de Justiça de Miracema do Tocantins e o acervo referente aos Municípios de Lizarda e Rio Sono será redistribuído à Promotoria de Novo Acordo, respeitando as respectivas atribuições.

Art. 2º Os bens patrimoniais da Promotoria de Justiça de Tocantínia serão reaproveitados e direcionados, de acordo com a conveniência e a necessidade da Administração, por ato da Diretoria-Geral do MPTO.

Art. 3º Os servidores lotados na Promotoria de Justiça de Tocantínia serão redistribuídos, observando o interesse da Administração Superior desta Instituição.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 5º Este Ato entra em vigor em 17 de novembro de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de novembro de 2022

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça